CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4LT5-2A2S-7YKV-4GDM

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-021279.989.24-8 (ref. TC-020036.989.21-8, TC-025663.989.20-0, TC-025758.989.20-6, TC-025761.989.20-1 e TC-025842.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, objetivando a execução de obras complementares do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso, no valor de R$5.621.820,95.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Ana Cristina Kantzos da Silva, José Mário Stranghetti Clemente, Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretários Municipais) e Rogério Watanuki Higashi (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/10/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Alessandra Cristina Girotto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4LT5-2A2S-7YKV-4GDM

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. OBRAS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SUBCONTRATAÇÃO SUBSTANCIAL DOS SERVIÇOS. DESVIRTUAMENTO DA HIPÓTESE LEGAL. ORÇAMENTO DEFICITÁRIO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA AS PRORROGAÇÕES DE PRAZO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, o teor da decisão hostilizada.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR